



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF nº 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.576.309/0001-52, com sede à Avenida Boqueirão, nº 1691, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP: 92.022-701, neste ato representada por seu representante legal constituindo conforme contrato social, Senhor **ÁLVARO LOCATELLI**, brasileiro, solteiro, publicitário, inscrito no CPF nº 938.131.630-91, residente e domiciliado a Rua da Erva Mate, nº 714, Bairro Igara, Canoas/RS, CEP: 92.412-550, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site do Consórcio Cointer ([www.cointernoroeste.com.br](http://www.cointernoroeste.com.br)), incluindo cadastros, alterações, publicações, notícias, eventos, galeria de fotos, arquivos para download, contratações, criação de páginas e links dinâmicos, legislações, banners, destaques e etc.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços para desenvolvimento de website do COINTER com gerenciamento de conteúdo e suporte/manutenção.

2.2. A prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção do website do COINTER, com gerenciamento de conteúdo e suporte/manutenção compreende algumas das seguintes funcionalidades:

- Cadastro, alteração e exclusão de notícias;
- Cadastro, alteração e exclusão de eventos;



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- Cadastro, alteração e exclusão de galeria de fotos;
- Cadastro, alteração e exclusão de arquivos para download;
- Cadastro, alteração e exclusão de novas páginas, sendo possível criá-las a qualquer momento;
- Cadastro, alteração e exclusão de links dinâmicos para outros sites;
- Cadastro, alteração e exclusão de legislações;
- Cadastro, alteração e exclusão de banners e destaques rotativos;
- Publicação de documentos e imagens;
- Criação de links e formulários;
- Publicações e acesso a links com horário demarcado;
- Outras funcionalidades que podem ser necessárias para atendimento a legislação.

2.3. Poderão ser realizadas eventuais alteração no *layout* do site a pedido da CONTRATANTE, devendo ser informadas a CONTRATADA, que após elaboração do *template* deverá submeter a aprovação do COINTER.

2.4. Salienta-se que é necessário a manutenção do endereço eletrônico já existente sob o domínio [www.cointernoroeste.com.br](http://www.cointernoroeste.com.br), devendo ser realizada a portabilidade deste link para outro servidor de hospedagem caso conveniente para a CONTRATADA.

2.5. Todas as informações (textos, imagens, documentos e etc) existentes atualmente no site, deverão ser mantidas.

2.6. O objeto da presente contratação deverá ser entregue de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, devendo o site está acessível por todo período da vigência da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e a proposta apresentada, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

demais legislações aplicáveis, independentes de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

2.001. Administração geral da Ceasa Noroeste.

3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da Informação Pessoa Jurídica.

4.2. O COINTER poderá realizar operações de créditos adicionais para cobrir as despesas decorrentes da presente contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1- Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)** mensais, resultando no valor global de **R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais)**, sendo os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, estando incluso taxas, impostos, tributos e outros custos relacionados à execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente em moeda nacional corrente, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, após prestação de serviço mensal, apresentação da Nota Fiscal e atesto dos serviços, após comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA:

7.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

7.2. A fatura deverá ser fechada pela CONTRATADA no último dia de cada mês, sendo encaminhado entre o 1º e o 10º dia útil do mês subsequente ao atendimento por e-mail.

7.2.1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

7.3. O valor cobrado pela CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE até a data de vencimento do boleto.

7.3.1. Caso a Nota Fiscal não seja paga dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão dos atendimentos, retomando a prestação do serviços apenas mediante a quitação do referido débito.

7.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, se necessário, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.4.1. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

7.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos seus empregados, inclusive salários, indenizações, FGTS e quaisquer outras verbas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda a cargo da CONTRATADA o recolhimento de impostos, taxas e encargos tributário a que estiver sujeita pela legislação pertinente, advindos da prestação de serviços de que trata neste contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1.1. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, após a execução do serviço em



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

parcelas mensais, e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, após comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.1.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.2. Relatar à Administração do COINTER toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega da prestação de serviço.

8.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

8.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complete e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3. A multa prevista na alínea “b e c” será descontada de imediato no pagamento devido, ou cobrada judicialmente se for o caso.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “d”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA.

9.7. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” da cláusula anterior;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que declaram conhecer todas as cláusulas do presente contrato.

Colatina/ES, 04 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do COINTER  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO LOCATELLI**  
Dynamika Soluções Web LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAYS VALERIO DE MELLO  
Data: 04/12/2024 10:46:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_